CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 10/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o protocolo de Acolhimento na Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Público Municipal a implantar o protocolo de acolhimento dos usuários na rede pública municipal de saúde, nos termos desta lei e da legislação vigente.

Art. 2º - O procedimento de acolhimento dos usuários da rede municipal de saúde consistirá no atendimento prévio destes usuários na espera de consulta médica nas unidades municipais de saúde e o seu devido encaminhamento para realização de exames e demais medidas assistenciais simples que não necessitem de uma intervenção médica especifica.

Art.3º - O acolhimento dos usuários na recepção das unidades municipais de saúde poderá ser realizado por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, podendo os auxiliares de enfermagem procederem à triagem dos pacientes apenas na ausência do enfermeiro responsável e sob a supervisão direta do técnico de enfermagem.

Art. 4º - 0 trabalho será realizado por equipe multi–profissional, composta de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que comporá o quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita por ato privativo do Prefeito Municipal nos termos da legislação respectiva.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de abril de 2003.

Sebastião dos Santos
Vereador

Apoio, vereadores:

Antônio de Deus Rezende

Mércia Rodrigues da Silva

Werther Clayton de Rezende

Afonso de Souza Anselmo

Justificativa: A implantação do procedimento de acolhimento de usuários no Município vai reorganizar o modelo assistencial na rede da saúde pública de Sarzedo. com o objetivo de diminuir as filas nas unidades de saúde e mudar a triste história de negatividade de acesso e peregrinação pela qual os usuários passam quando procuram alguns atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (SUS- Sistema Único de Saúde)

O acolhimento "Triagem" foi aprovado para o setor de saúde nos textos constitucionais e já implantado com sucesso no Município de Belo Horizonte e tantos outros municípios mineiros, razão pela qual que conto com o apoio inestimável de meus pares na aprovação do presente projeto de lei.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 010/03.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Sebastião dos Santos "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o protocolo de acolhimento na secretaria municipal de saúde de Sarzedo/MG e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a implantar o protocolo de acolhimento dos usuários da rede pública de saúde, criando a triagem prévia destes usuários, ainda na fila de espera das unidades de saúde, à exemplo do que fez Belo Horizonte, com o objetivo de diminuir o tempo de espera para atendimento de nossos munícipes e garantindo um acesso digno e eficiente aos serviços municipais de saúde.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como a formulação das políticas sociais de apoio à comunidade como o ora apresentado, está plenamente garantido nas Constituições Federais (CF, artigo 30,I), Estaduais e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I)

O artigo 206 da Lei Orgânica Municipal, por sua vez, determina que *"a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação."*

Todavia, o Poder Legislativo local não pode, por lei, criar obrigação legal ao Executivo de provimento e organização dos serviços da administração pública municipal, sob pena de ferimento ao pacto federativo e às demais normas legais vigentes, notadamente o disciplinado no artigo 63, XIV e XXII da LOM, apenas autorizando, outrossim, que o Chefe deste Poder implante a política pública de acolhimento prévio dos usuários da rede pública de saúde como meio de política pública de proteção social, como determina expressamente o artigo 206 da Lei Orgânica Municipal.

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei apenas autorizativo de medida administrativa a ser implantada pelo Poder Executivo local e que de grande interesse social apresenta-se.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, acompanhado de sua emenda em anexo.

Sala das comissões, 17 de abril de 2003.

Mércia Rodrigues da Silva.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

Emenda 01 ao projeto de Lei 10/2003

Dá-se nova redação ao texto do artigo 3º do projeto de Lei 10/2003

"Art. 3º - O acolhimento dos usuários será realizado nas dependências da unidade de saúde, podendo aos auxiliares de enfermagem e os agentes de saúde proceder o acolhimento (triagem) dos pacientes apenas com a presença do enfermeiro chefe da unidade. Na ausência do mesmo, ficará sobe a supervisão direta de um técnico de enfermagem, e ambos deverão respeitar a hierarquia profissional."

Sala das comissões, em 17 de abril de 2003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

Justificativa (Emenda modificativa): A alteração ora proposta adequa melhor a redação legislativa necessária do projeto de Lei em questão.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 10/2003
Comissão de Assuntos Diversos e Redação.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Sebastião dos Santos "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o protocolo de acolhimento na secretaria municipal de saúde de Sarzedo/MG e dá outras providências.*"."

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende autorizar ao Executivo Municipal a implantar o protocolo de acolhimento dos usuários da rede pública de saúde, criando a triagem prévia destes usuários, ainda na fila de espera das unidades de saúde, à exemplo do que fez Belo Horizonte, com o objetivo de diminuir o tempo de espera para atendimento de nossos munícipes e garantindo um acesso digno e eficiente aos serviços municipais de saúde.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, bem como, a incorporação da emenda 01 ao texto deste projeto. O referido projeto está apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2003.

Mércia Rodrigues da Silva.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Wilson Ramos

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Santos

Vereador Sebastião dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 10/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o protocolo de Acolhimento na Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Público Municipal a implantar o protocolo de acolhimento dos usuários na rede pública municipal de saúde, nos termos desta lei e da legislação vigente.

Art. 2º - O procedimento de acolhimento dos usuários da rede municipal de saúde consistirá no atendimento prévio destes usuários na espera de consulta médica nas unidades municipais de saúde e o seu devido encaminhamento para realização de exames e demais medidas assistenciais simples que não necessitem de uma intervenção médica específica.

Art. 3º - O acolhimento dos usuários será realizado nas dependências da unidade de saúde, podendo aos auxiliares de enfermagem e os agentes de saúde proceder o acolhimento (triagem) dos pacientes apenas com a presença do enfermeiro chefe da unidade. Na ausência do mesmo, ficará sobe a supervisão direta de um técnico de enfermagem, e ambos deverão respeitar a hierarquia profissional.

Art. 4º - O trabalho será realizado por equipe multi–profissional, composta de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que comporá o quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita por ato privativo do Prefeito Municipal nos termos da legislação respectiva.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

Sarzedo, 13 de junho de 2003.

OFÍCIO N.º 138/2003
Ref. Veto à Proposição de Lei

Sr. Presidente,

Atento ao art. 37 *caput* da Constituição Federal no que pertine à legalidade dos atos públicos, bem como ao *princípio da correspondência*, tal como citado pelo Prof. Kildare Gonçalves Carvalho, em sua obra *Técnica Legislativa*, é que tenho o dever de informar à V.Exa. o veto integral da Proposição de Lei n.º 10/2003 cuja ementa assim dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o protocolo de acolhimento na Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo ".

Dita Proposição de Lei não guarda correspondência com nosso ordenamento jurídico, em especial com normas hierarquicamente superiores, atingindo até mesmo a esfera criminal com o exercício ilegal da medicina, art. 282 do Código Penal Brasileira.

Por conseguinte, remeto-lhe as razões do veto, renovando-lhe protestos de distinta consideração e apreço.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
16/06/03

Frederico Dutra Santiago
Procurador Jurídico do Mun. de Sarzedo
OAB/MG 79.748

VETO INTEGRAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 10/2003

Em consonância ao art. 44, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sarzedo, veto integralmente a Proposição de Lei n.º 10/2003 por entendê-la contrária ao interesse público, considerando que o regulamento traçado na presente proposição acarretará, indubitavelmente, riscos à saúde dos cidadãos por ventura atendidos por profissional inabilitado.

Sarzedo, 13 de junho de 2003.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica da Mun. de Sarzedo
OAB/MG 72.765

Parecer sobre veto a Proposição de Lei nº 010/03.
Comissão Especial.

Relatório

O chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou veto integral à Proposição de Lei nº 010/03, cujo projeto de lei foi de iniciativa de Vereador desta Casa.

Após recebido, o veto foi distribuído à Comissão Especial, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno desta Casa que, após exame e parecer, propõe sua apreciação em plenário.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado veto.

Fundamentação

O Veto em análise pretende desconstituir integralmente a proposição de lei nº 010/03, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o protocolo de acolhimento na área da saúde, neste Município.

O processo legislativo de tal proposição de lei teve seu trâmite normal nesta Casa, sendo a mesma aprovada em plenário em dois turnos de votação.

Primeiramente, cumpre esclarecer o grande interesse público que há na aprovação da proposição em análise, uma vez que a mesma somente visa garantir um acesso digno e eficiente aos serviços municipais de saúde, instituindo uma triagem prévia dos usuários da rede pública nas filas de espera dos postos de saúde, com o objetivo de diminuir o tempo de espera para atendimento.

Outrossim, a própria Lei Orgânica do Município define em seu artigo 206 que *"a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução ou eliminação do risco de doenças e outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação."*, garantindo a legalidade e o indiscutível interesse público constante da proposição em análise.

Inobstante a alegação do Poder Executivo Municipal de que a proposição em comento fere normas legais superiores ao prever o exercício ilegal da medicina, tal alegação não tem procedência, uma vez que o protocolo de acolhimento apenas e tão somente compreende em uma triagem prévia do usuário, com o seu devido encaminhamento para os setores públicos responsáveis, evitando que o mesmo permaneça na fila de espera durante horas para apenas conseguir, ao final, uma prestação pública que não necessite de intervenção médica.

Cumpre esclarecer que se o Município de Belo Horizonte já, há muito, adotou em seu sistema público municipal de saúde este propalado protocolo de acolhimento, não há, por hora, que se discutir a legalidade ou a inexistência de interesse público do mesmo.

Por outro lado, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei apenas autorizativo de medida administrativa a ser implantada pelo Poder Executivo local e que de grande interesse social apresenta-se.

Portanto, não há qualquer ilegalidade ou contrariedade ao interesse público que justifique o veto do Poder Executivo local à proposição de lei nº 010/03.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente veto seja rejeitado em sua totalidade por esta nobre Casa parlamentar.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela total ausência de ilegalidade ou interesse público a justificar a manutenção do veto proposto pelo Poder Executivo local, opinando esta Comissão pela rejeição total do mesmo.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2.003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 25/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o protocolo de Acolhimento na Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Público Municipal a implantar o protocolo de acolhimento dos usuários na rede pública municipal de saúde, nos termos desta lei e da legislação vigente.

Art. 2º - O procedimento de acolhimento dos usuários da rede municipal de saúde consistirá no atendimento prévio destes usuários na espera de consulta médica nas unidades municipais de saúde e o seu devido encaminhamento para realização de exames e demais medidas assistenciais simples que não necessitem de uma intervenção médica específica.

Art. 3º - O acolhimento dos usuários será realizado nas dependências da unidade de saúde, podendo aos auxiliares de enfermagem e os agentes de saúde proceder o acolhimento (triagem) dos pacientes apenas com a presença do enfermeiro chefe da unidade. Na ausência do mesmo, ficará sobe a supervisão direta de um técnico de enfermagem, e ambos deverão respeitar a hierarquia profissional.

Art. 4º - 0 trabalho será realizado por equipe multi–profissional, composta de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que comporá o quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita por ato privativo do Prefeito Municipal nos termos da legislação respectiva.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

LEI 221/2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o protocolo de Acolhimento na Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Público Municipal a implantar o protocolo de acolhimento dos usuários na rede pública municipal de saúde, nos termos desta lei e da legislação vigente.

Art. 2º - O procedimento de acolhimento dos usuários da rede municipal de saúde consistirá no atendimento prévio destes usuários na espera de consulta médica nas unidades municipais de saúde e o seu devido encaminhamento para realização de exames e demais medidas assistenciais simples que não necessitem de uma intervenção médica específica.

Art. 3º - O acolhimento dos usuários será realizado nas dependências da unidade de saúde, podendo aos auxiliares de enfermagem e os agentes de saúde proceder o acolhimento (triagem) dos pacientes apenas com a presença do enfermeiro chefe da unidade. Na ausência do mesmo, ficará sobe a supervisão direta de um técnico de enfermagem, e ambos deverão respeitar a hierarquia profissional.

Art. 4º - 0 trabalho será realizado por equipe multi–profissional, composta de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que comporá o quadro de servidores da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei será feita por ato privativo do Prefeito Municipal nos termos da legislação respectiva.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2003.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara